

RESOLUÇÃO UEB- ES 01/2022

Atualização dos protocolos sanitários para atividades ao ar livre na Região Escoteira do Espírito Santo.

Considerando:

1. Os princípios do artigo 196 da Constituição Federal do Brasil e o 2º artigo da Lei nº 8.080/90;
2. Os artigos 4º e 7º da Lei nº 8.069/90;
3. A dinâmica do cenário da pandemia da Covid-19 mundial;
4. As orientações das autoridades sanitárias mundiais, nacionais e estadual;
5. As orientações sancionadas pelo governo do Estado do Espírito Santo no dia 11 de março de 2022;
6. Os protocolos de segurança definidos pela União dos Escoteiros do Brasil;
7. Os protocolos de segurança em vigor da Região Escoteira do Estado do Espírito Santo; e ainda,
8. As recomendações do Comitê Gestor de Crise – COVID-19 Regional,

A Diretoria da Região Escoteira do Espírito Santo, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto da UEB, RESOLVE:

Art. 1º Deixa de ser obrigatório o uso de protetores faciais, máscaras de todas espécies e similares em atividades escoteiras ao ar livre na Região Escoteira do Espírito Santo.

§ 1º. A não obrigatoriedade definida no caput, fica condicionada aos seguintes critérios:

- i) Esquema vacinal de adultos-voluntários atuantes na Unidade Escoteira Local (UEL), com no mínimo 1ª e 2ª dose.
- ii) Esquema vacinal de menores de 18 anos, com no mínimo a 1ª dose.
- iii) Consulta aos pais de forma presencial ou por meio de procedimentos informatizados, concordando com a liberação de máscaras para as atividades através de autorização por escrita, descritas no caput.

§ 2º. O uso de máscaras em atividades ao ar livre, será facultativa para os que decidirem pela manutenção do seu uso.



§ 3º. Deverá ser mantido o uso das máscaras ao ar livre, para adultos e jovens que não possuem esquema vacinal ou que se enquadrem nos grupos de risco.

Art. 2º As atividades com pernoite estão permitidas para os Ramos Escoteiro, Sênior e Pioneiro.

§ 1º. O ramo lobinho poderá realizar atividades com duração de até 6h de duração, no período diurno, mantendo-se todos os protocolos de segurança.

§ 2º. As atividades que tratam o caput, só poderão acontecer com pernoite em barracas individuais, ou em barracas coletivas quando os membros pertencerem à mesma família.

§ 3º. Ficam suspensos no primeiro semestre os acampamentos de grupo e atividades regionais.

Art. 3º Fica mantido a obrigatoriedade de aferição da temperatura apenas em atividades em ambientes fechados, como as reuniões e assembleias.

Art. 4º Os demais protocolos de segurança se mantêm inalterados.

Art. 5º As UEL, devem acompanhar a evolução do mapa de risco do Estado do Espírito Santo e se enquadrarem de acordo com a classificação determinadas pelos órgãos de saúde pública oficiais.

Esta resolução entra em vigor na data de 15 de março de 2022, revogando as disposições em contrário.

Mimoso do Sul - ES, 15 de março de 2022.

Flavio Rodrigues Ribeiro

Flavio Rodrigues Ribeiro

Diretor Presidente

Escoteiros do Brasil – ES

